



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04096/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: SENHOR DANIEL DANTAS WANDERLEY
ADVOGADO HABILITADO: FÁBIO ANDRADE MEDEIROS (fls. 2365)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MATURÉIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR DANIEL DANTAS WANDERLEY, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – RECOMENDAÇÕES.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL, PARA EFEITO DE SANAR AS APLICAÇÕES INSUFICIENTES NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DESPESAS NÃO COMPROVADAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E AQUISIÇÃO DE TERRENO – REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA - DESCONSTITUIR O ITEM “7” DO ACÓRDÃO APL TC 680/17 - TORNAR SEM EFEITO O PARECER PPL TC 125/17 E, DESTA FEITA, EMITIR NOVO PARECER, FAVORÁVEL, MANTENDO OS DEMAIS ITENS DO ACÓRDÃO APL TC 680/17.

PARECER PPL TC 00059/ 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04096/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MATURÉIA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);***
- 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de MATURÉIA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 25 de abril de 2018.

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:04



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Maio de 2018 às 23:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2018 às 12:34



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL